



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 447/2004:

Revoga a Portaria n.º 520/2003, de 2 de Julho, que suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e outras 2741

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 448/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça Os Três da Montanha a zona de caça associativa de Silvares (processo n.º 3614-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Silvares, município de Tondela 2741

Portaria n.º 449/2004:

Cria a zona de caça municipal de Alqueva 1 (processo n.º 2945-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e a Associação de Caçadores e Pescadores do Alqueva ... 2741

Portaria n.º 450/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Volta da Pedra a zona de caça associativa da Herdade da Salema e outras (processo n.º 3618-DGF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdades da Salema», «Batão», «Fonte», «Tapadão» e «Vale Medronhal», sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal 2742

Portaria n.º 451/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores Os Mentirosos a zona de caça associativa de Salir de Matos (processo n.º 3612-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Salir de Matos, município das Caldas da Rainha. Revoga a Portaria n.º 1231/2001, de 25 de Outubro 2742

Portaria n.º 452/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Castelo de Ladrões a zona de caça associativa de Castelo de Ladrões (processo n.º 3619-DGF), englobando um prédio rústico sito na freguesia de Colos, município de Odemira 2743

Portaria n.º 453/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caça Desportiva e Cinegética de Santa Margarida a zona de caça associativa da Quintinha (processo n.º 3620-DGF), englobando um prédio rústico sito na freguesia e município de Ferreira do Alentejo 2743

Portaria n.º 454/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Moreira de Rei a zona de caça associativa de Moreira de Rei II (processo n.º 3624-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Carvalhal e Casteição, município de Meda, e na freguesia de Moreira de Rei, município de Trancoso 2744

Portaria n.º 455/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores Montanha Brava a zona de caça associativa Montanha Brava (processo n.º 3627-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Barnabé, Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, município de Almodôvar 2744

Portaria n.º 456/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa da Quinta do Valongo (processo n.º 825-DGF) pelo prazo máximo de nove meses 2745

Portaria n.º 457/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa do Vale Serano (processo n.º 826-DGF) pelo prazo máximo de nove meses 2745

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 458/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Carvalheira (processo n.º 1005-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Mata de Lobos, município de Figueira de Castelo Rodrigo 2745

Portaria n.º 459/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-F/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 348/99, de 14 de Maio, um prédio rústico situado na freguesia de Montalvão, município de Nisa 2746

Portaria n.º 460/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 185/2003, de 21 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo 2746

Portaria n.º 461/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves 2747

Ministério da Cultura

Portaria n.º 462/2004:

Aprova o Regulamento do Apoio a Projectos no Âmbito da Arte Contemporânea 2747

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Declaração n.º 7/2004:

Declara que, por despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2003 2750

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho Normativo n.º 21/2004:

Determina quais os estudos ou acções que visam aumentar a qualidade de serviço dos transportes urbanos municipais de passageiros, que podem ser objecto de comparticipação financeira 2752

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/A:

Recomenda ao Governo Regional que desencadeie os procedimentos necessários para o combate às toxicodependências 2753

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2004/A:

Recomenda ao Governo e à Assembleia da República que assegurem e criem mecanismos sobre matérias de interesse regional na revisão do Tratado da União Europeia 2753

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 447/2004

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 772/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 703/97, de 22 de Agosto, foi concessionada à AFERGRÍCOLA, L.^{da}, a zona de caça turística processo n.º 1773-DGF, situada nos municípios de Redondo e Alandroal, com a área de 1432,6025 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 520/2003, de 2 de Julho, foi suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística, uma vez que a respectiva entidade gestora não procedeu ao pagamento da taxa anual devida pela concessão da referida zona de caça.

Considerando que a falta que determinou a suspensão já foi suprida:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 520/2003, de 2 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 7 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 448/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tondela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

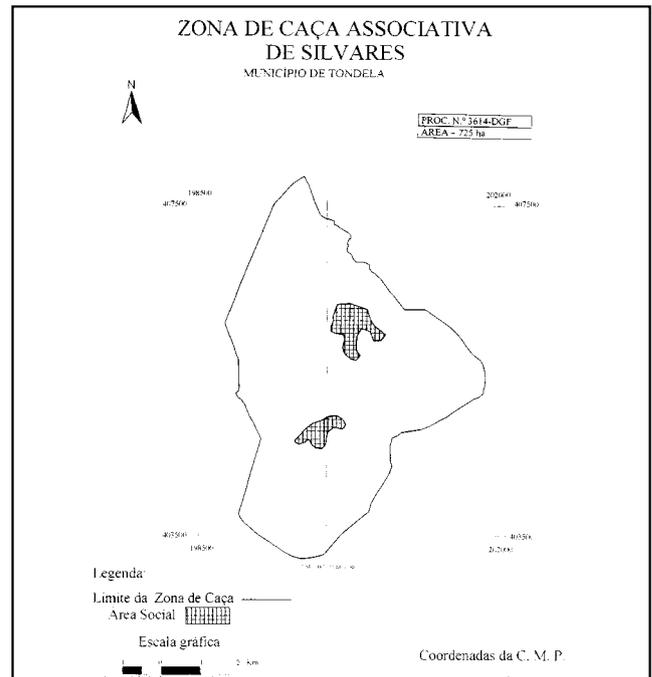
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça Os Três da Montanha, com o número de pessoa colectiva 504837753 e sede na Rua da Junta, 14, 3465-180 Silvares, a zona de caça associativa de Silvares (processo n.º 3614-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sites na freguesia de Silvares, município de Tondela, com a área de 725 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 449/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel:
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alqueva 1 (processo n.º 2954-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e a Associação de Caçadores e Pescadores do Alqueva, com sede em Alqueva, Portel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sites nas freguesias de Alqueva e Amieira, município de Portel, com a área de 1880 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;

- c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

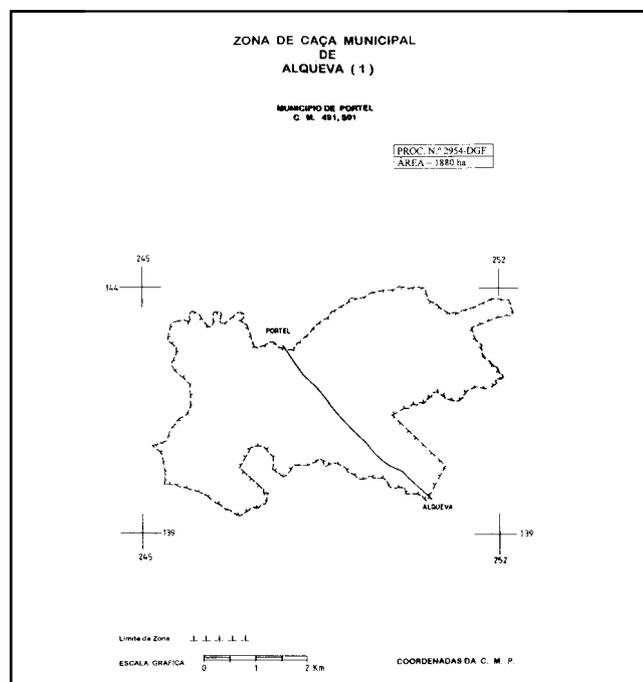
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 450/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

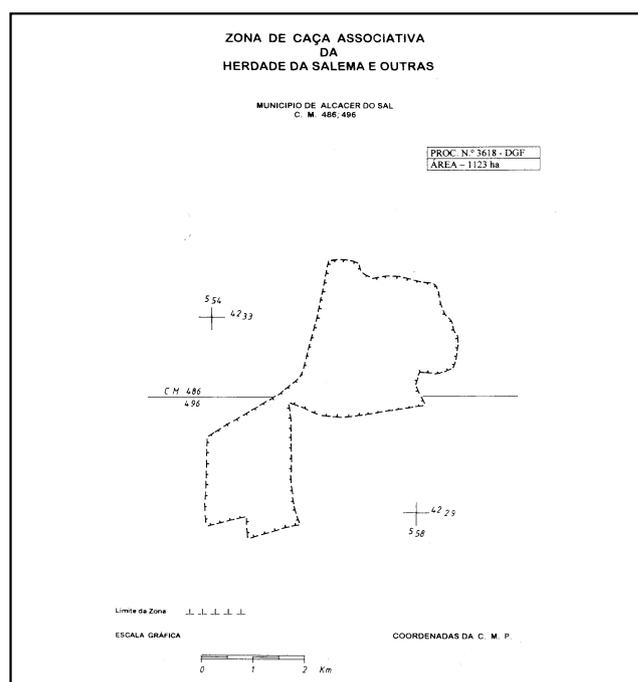
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Volta da Pedra, com o número de pessoa colectiva 504806254 e sede na Avenida de Alberto

Valente, 5, rés-do-chão, Volta da Pedra, 2950-313 Palmela, a zona de caça associativa da Herdade da Salema e outras (processo n.º 3618-DGF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdades da Salema», «Batão», «Fonte», «Tapadão» e «Vale Medronhal», sítos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 1123 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 451/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal das Caldas da Rainha:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores Os Mentirosos, com o número de pessoa colectiva 506388220 e sede na Rua Principal, 13, Barrantes, 2500-621 Caldas da Rainha, a zona de caça associativa de Salir de Matos (processo n.º 3612-DGF), englobando os prédios rús-

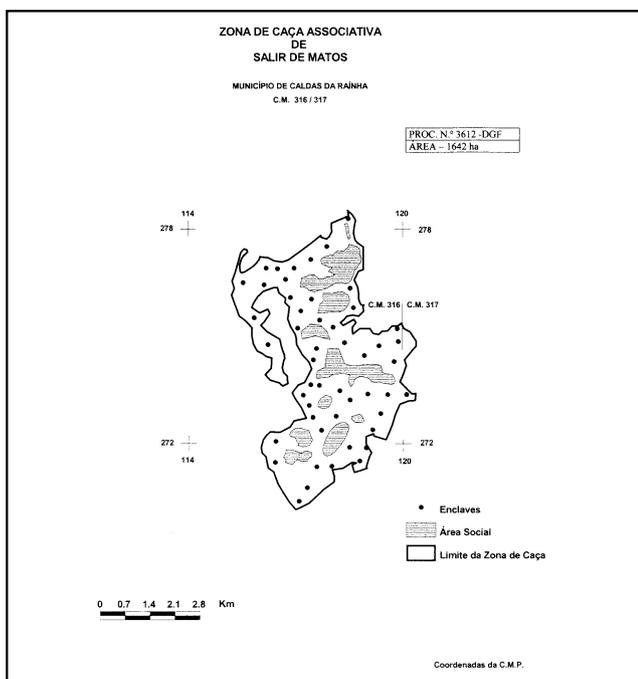
ticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Salir de Matos, município das Caldas da Rainha, com a área de 1642 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

4.º É revogada a Portaria n.º 1231/2001, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 452/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cínegetico Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

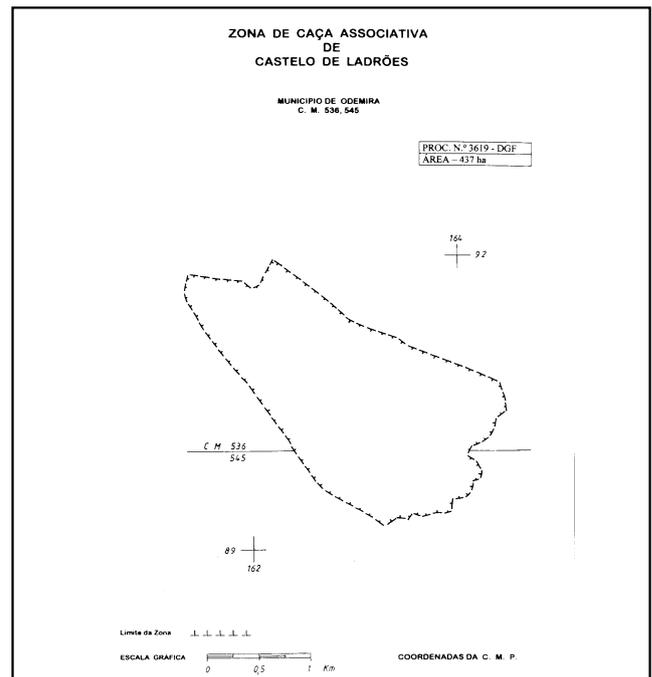
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores do Castelo de Ladrões, com o número de pessoa colectiva 506580666 e sede no Largo do Dr. Francisco Sá Carneiro, 25, 2.º, 8000 Faro, a zona de caça associativa de Castelo de Ladrões (processo n.º 3619-DGF), englobando um prédio rústico cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante,

sítio na freguesia de Colos, município de Odemira, com a área de 437 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 453/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cínegetico Municipal de Ferreira do Alentejo:

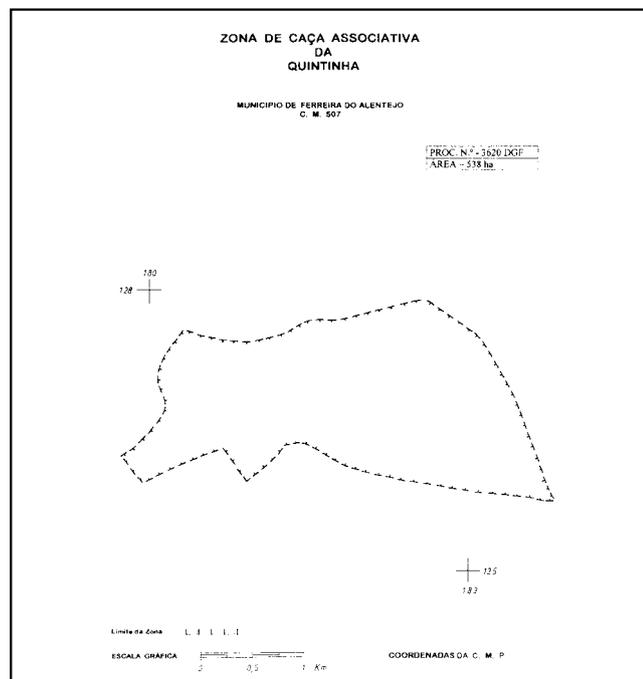
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caça Desportiva e Cínegetica de Santa Margarida, com o número de pessoa colectiva 506021220 e sede no Centro Cultural de Santa Margarida do Sado, 7900 Ferreira do Alentejo, a zona de caça associativa da Quintinha (processo n.º 3620-DGF), englobando um prédio rústico cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítio na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 538 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 454/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Meda e Trancoso:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

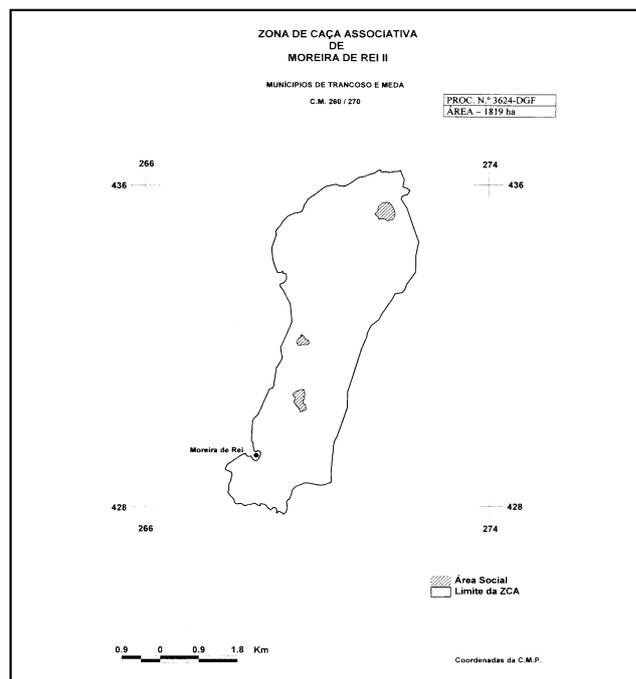
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Moreira de Rei, com o número de pessoa colectiva 506111422 e sede em Moreira de Rei, 6402-506 Moreira de Rei, a zona de caça associativa de Moreira de Rei II (processo n.º 3624-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Carvalhal e Casteição, município de Meda, com a área de 273 ha, e na freguesia de Moreira de Rei, município de Trancoso, com a área de 1546 ha, perfazendo o total de 1819 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.



Portaria n.º 455/2004

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar:

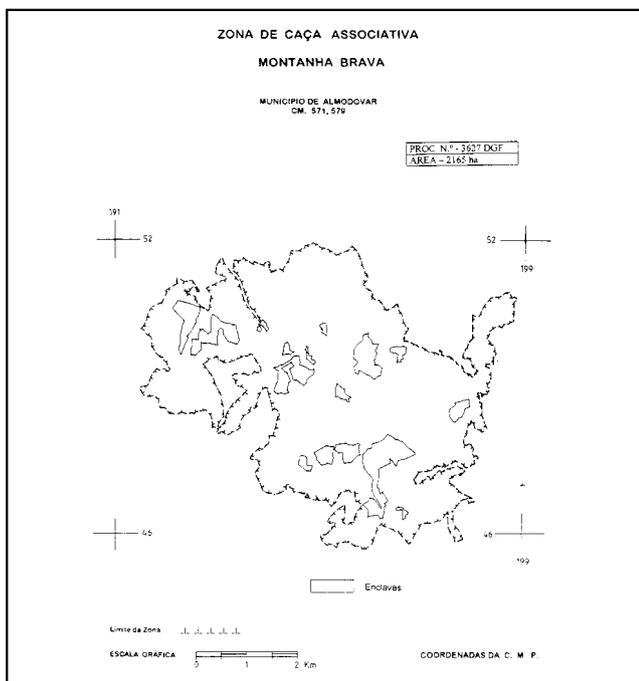
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores Montanha Brava, com o número de pessoa colectiva 506476022 e sede em Monte da Cerca, São Barnabé, 7700 Almodôvar, a zona de caça associativa Montanha Brava (processo n.º 3627-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Barnabé, Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 2165 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 456/2004**

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 399/98, de 11 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Valongo a zona de caça associativa da Quinta do Valongo (processo n.º 825-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 581,0875 ha, válida até 29 de Abril de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Quinta do Valongo (processo n.º 825-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Abril de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

Portaria n.º 457/2004

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 400/98, de 11 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Valongo a zona de caça associativa do Vale Serrano (processo n.º 826-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 922,1875 ha, válida até 29 de Abril de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade, e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa do Vale Serrano (processo n.º 826-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Abril de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**Portaria n.º 458/2004**

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 722-J1/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Mata de Lobos a zona de caça associativa da Carvalheira (processo n.º 1005-DGF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º, no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Carvalheira (processo n.º 1005-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Mata de Lobos, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 646 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 15 de Março de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 8 de Abril de 2004.

Portaria n.º 459/2004

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 722-F/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 348/99, de 14 de Maio, foi concessionada ao Clube de Amadores de Caça de Pé da Serra a zona de caça associativa das Herdades de Fráguas, Couto dos Merujos e outras (processo n.º 1021-DGF), situada no município de Nisa, com a área de 688,0350 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 74,6250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-F/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 348/99, de 14 de Maio, um prédio rústico situado na freguesia de Montalvão, município de Nisa, com a área de 74,6250 ha, ficando a mesma com a área total de 763 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 8 de Abril de 2004.

Portaria n.º 460/2004

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 185/2003, de 21 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de São Martinho de Casebres a zona de caça associativa da Bemposta (processo n.º 3136-DGF), situada no município de Alcácer do Sal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 285,5250 ha, sitos no município de Montemor-o-Novo.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

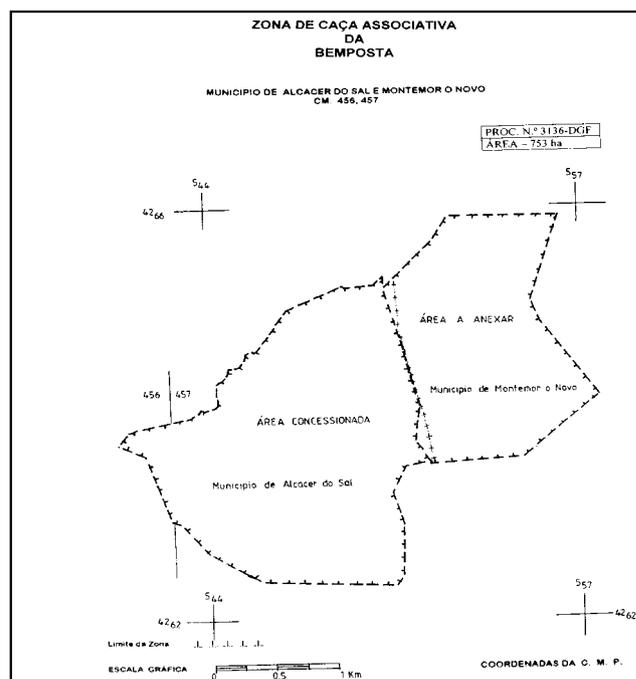
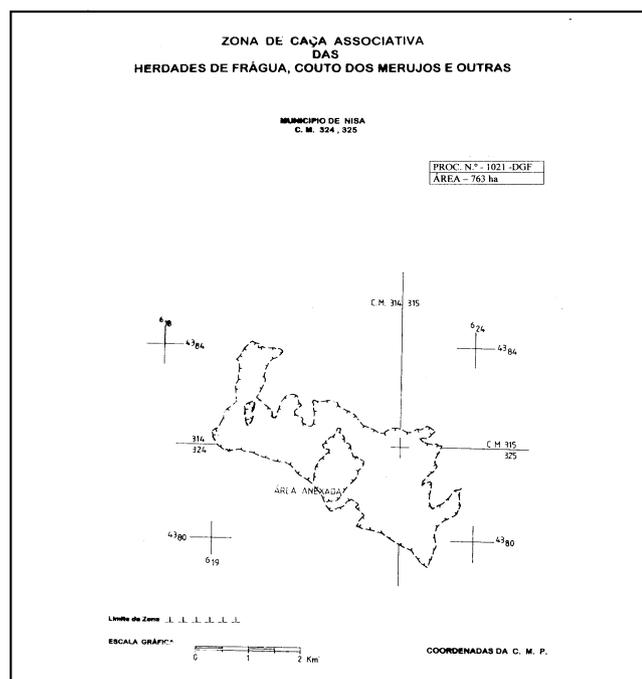
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 185/2003, de 21 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 285,5250 ha, ficando a mesma com a área total de 753 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 8 de Abril de 2004.



Portaria n.º 461/2004

de 3 de Maio

Pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Monte Grande a zona de caça associativa da Ribeira do Arade (processo n.º 2802-DGF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 411,5190 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

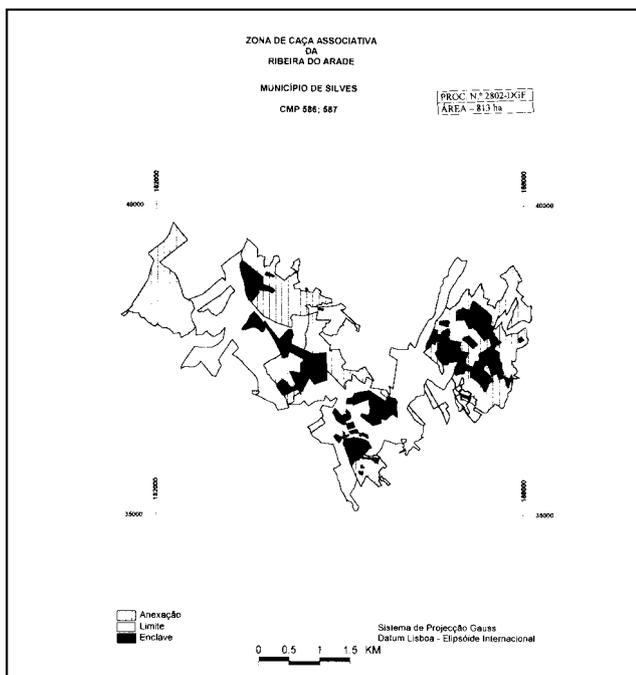
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 411,5190 ha, ficando a mesma com a área total de 813 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 13 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Portaria n.º 462/2004**

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, veio estabelecer o novo quadro de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, a projectos no âmbito da arte contemporânea, remetendo para portaria do Ministro da Cultura as regras aplicáveis ao concurso público de selecção dos projectos e ao funcionamento da respectiva comissão de apreciação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Apoio a Projectos no Âmbito da Arte Contemporânea, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Relativamente à atribuição de apoios a projectos no ano de 2004, o montante financeiro disponível para o concurso será fixado por despacho do Ministro da Cultura até 30 de Maio de 2004.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, em 7 de Abril de 2004.

**REGULAMENTO DO APOIO A PROJECTOS
NO ÂMBITO DA ARTE CONTEMPORÂNEA****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto das Artes, adiante designado por IA, a projectos no âmbito da arte contemporânea, nos domínios das artes plásticas, da arte experimental, da arquitectura e do *design*, tendo em vista a difusão, promoção e divulgação das obras de criadores nacionais e estrangeiros e a promoção do acesso à sua fruição pública, bem como a integração nos circuitos internacionais das obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser atribuídos apoios à realização, divulgação ou participação em exposições, encontros, mostras e demais eventos da mesma natureza, a efectuar no território nacional ou no estrangeiro, neste caso abrangendo apenas obras de criadores nacionais ou residentes em Portugal.

3 — Os apoios são atribuídos na sequência de concurso público e destinam-se à realização de um projecto que pode contemplar uma iniciativa ou um conjunto de iniciativas.

Artigo 2.º**Objectivos**

Os apoios financeiros a conceder na sequência do concurso têm como objectivos:

a) Promover a experimentação e a inovação no âmbito da arte contemporânea, incluindo a

- arquitectura e o *design*, bem como, no domínio da arte experimental, a inovação dos seus *interfaces* com a ciência e ou com a tecnologia;
- b) Desenvolver a intercepção e a confluência das diferentes disciplinas artísticas com áreas científicas no sentido de promover o aparecimento de novas linguagens na arte contemporânea;
 - c) Apoiar a programação de espaços expositivos, de investigação e de experimentação, incluindo o apoio a infra-estruturas e equipamentos;
 - d) Promover a divulgação das obras de artistas e criadores contemporâneos, incluindo nos domínios da arquitectura e do *design*, no território nacional e ou no estrangeiro;
 - e) Promover a actividade de criadores, formandos, investigadores, produtores, programadores e agentes culturais na área da criação contemporânea;
 - f) Sensibilizar novos públicos, nomeadamente o público escolar.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se à atribuição dos apoios os artistas e criadores nacionais e estrangeiros residentes em Portugal, as pessoas colectivas privadas sediadas no território nacional que desenvolvam actividades culturais no âmbito da promoção e divulgação da arte contemporânea, incluindo a arquitectura e o *design*, bem como as entidades privadas que, no território nacional, promovam a realização dos eventos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — As candidaturas dos artistas e criadores podem ser apresentadas isolada ou colectivamente, bem como em parceria com as pessoas colectivas privadas ou com as entidades promotoras referidas no número anterior.

3 — Não podem ser apresentadas candidaturas que tenham por objecto projectos de natureza comercial, nomeadamente a comercialização de obras de arte.

Artigo 4.º

Obrigações dos candidatos

Os candidatos ficam obrigados, no caso de os respectivos projectos virem a ser apoiados, a:

- a) Fazer constar nos convites, catálogos e em outros materiais de divulgação e promoção os logótipos do Ministério da Cultura e do IA;
- b) Enviar ao IA, no prazo de 30 dias consecutivos após a realização dos projectos, dois exemplares de cada um dos materiais gráficos editados e ou registo documental, designadamente fotografia ou vídeo, dos projectos realizados e relatório circunstanciado da aplicação do apoio recebido, acompanhado das críticas e ou materiais de documentação que considerem pertinentes.

Artigo 5.º

Abertura do concurso

1 — O concurso público é aberto pelo IA mediante a publicação de anúncio em dois jornais de expansão nacional e na respectiva página da Internet.

2 — Do anúncio de abertura do concurso constam obrigatoriamente:

- a) A indicação das entidades que podem candidatar-se, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) O prazo de apresentação das candidaturas, que não poderá ser inferior a 20 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio;
- c) O local de entrega das candidaturas;
- d) A composição da comissão de apreciação.

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas devem conter:

- a) A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do bilhete de identidade, quando se trate de pessoa singular, ou, no caso de pessoa colectiva, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;
- b) No caso das pessoas colectivas, a identificação e os currículos dos responsáveis da área artística e da gestão administrativa e financeira, quando forem pessoas distintas;
- c) O currículo detalhado dos artistas e criadores, actualizado à data da candidatura;
- d) O relatório de actividades e o relatório de contas da última actividade apoiada pelo Ministério da Cultura, com a indicação das formas de utilização do financiamento, caso se aplique;
- e) A exposição do projecto a realizar, com indicação das actividades, datas e locais da sua realização e, quando aplicável, com indicação das parcerias de produção e intercâmbio nacional e ou internacional e das instituições culturais envolvidas no projecto;
- f) O plano de promoção e de divulgação do projecto;
- g) O plano de itinerância, quando aplicável;
- h) O plano das acções a desenvolver junto de estabelecimentos dos diferentes graus de ensino, quando aplicável;
- i) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis e, quando existirem, das receitas;
- j) A indicação do montante do apoio pretendido e, quando aplicável, o faseamento dos pagamentos;
- l) Os documentos comprovativos da existência ou da intenção de apoios ou financiamentos ao projecto por outras entidades, caso se aplique;
- m) A declaração, assinada pelo candidato ou seu representante legal, de regularização da respectiva situação fiscal e perante a segurança social;
- n) A declaração de aceitação das normas a que obedece o concurso e da veracidade das informações prestadas.

2 — A comissão de apreciação do concurso pode exigir aos candidatos que sejam admitidos ao concurso a

apresentação de outros documentos e informações considerados necessários à apreciação dos respectivos projectos.

3 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas através de formulário específico aprovado pelo IA, redigidas na língua portuguesa e entregues em cinco exemplares, dos quais, findo o concurso, quatro exemplares poderão ser levantados pelo candidato ou seu representante, sendo, caso contrário, destruídos ao fim de dois meses, e ficando um exemplar arquivado no IA.

Artigo 7.º

Verificação das candidaturas

1 — São liminarmente excluídas as candidaturas entregues extemporaneamente ou que não sejam apresentadas através do formulário específico aprovado pelo IA redigido em português.

2 — Os candidatos cujas candidaturas não sejam instruídas com os documentos a que se referem as alíneas *a)*, *m)* e *n)* do n.º 1 do artigo anterior ou entregues em cinco exemplares são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis, findo o qual as candidaturas serão excluídas.

3 — A decisão de exclusão das candidaturas é da competência do director do IA.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 — A apreciação e a selecção dos projectos são efectuadas por uma comissão constituída por:

- a) Um representante do Ministério da Cultura designado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA, que preside e detém voto de qualidade;
- b) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio das artes plásticas;
- c) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio da arquitectura;
- d) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio do *design*;
- e) Um perito de reconhecido mérito e competência no domínio da arte experimental.

2 — Os peritos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior são designados pelo director do IA.

3 — Os membros da comissão estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS para apreciação dos projectos

Os projectos são apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidades artísticas e técnicas dos projectos, segundo o seu enquadramento nos objectivos enunciados no artigo 2.º;
- b) Currículo artístico e profissional dos intervenientes;

c) Itinerância no País e ou no estrangeiro com o objectivo de divulgar a arte contemporânea em Portugal e a arte contemporânea portuguesa no estrangeiro e a capacidade de estabelecer parcerias de produção e intercâmbio nacional e ou internacional;

d) Capacidade de sensibilização de novos públicos, nomeadamente do público escolar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente com a participação de autarquias locais ou por recurso a mecenato ou patrocínios, e capacidade de envolvimento de instituições culturais de prestígio na execução dos projectos.

Artigo 10.º

Procedimentos da comissão

1 — Cada um dos critérios estabelecidos no artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

2 — A classificação final de cada projecto resulta da soma da pontuação atribuída por cada membro da comissão a cada um dos critérios, não sendo permitida a abstenção.

3 — A comissão, sempre que o entender necessário, pode convocar os concorrentes para a prestação de esclarecimentos ou solicitar-lhes que os enviem por escrito em prazo não superior a cinco dias úteis.

4 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data em que lhe sejam entregues as candidaturas, a comissão, tendo em conta a classificação obtida por cada um dos projectos e o montante financeiro disponível para o concurso, elabora acta fundamentada da qual constam os projectos a apoiar e o montante do apoio a atribuir a cada um deles.

Artigo 11.º

Audiência dos interessados

A acta referida no n.º 4 do artigo anterior é enviada a todos os concorrentes para se pronunciarem, querendo, nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, determinando a comissão se a audiência é escrita ou oral e fixando os prazos de audição nos mínimos previstos nos artigos 101.º e 102.º desse Código.

Artigo 12.º

Decisão final

1 — Finda a audiência dos interessados, a comissão aprecia as respectivas alegações e procede à deliberação final no prazo máximo de 20 dias consecutivos.

2 — A acta contendo a deliberação final da comissão e respectiva fundamentação é homologada pelo director do IA.

3 — A lista dos apoios financeiros concedidos é comunicada a cada um dos concorrentes e publicitada na página da Internet do IA, bem como afixada na sede do IA.

Artigo 13.º

Contrato

1 — Os apoios financeiros atribuídos na sequência de concurso são formalizados através de contratos a celebrar entre o IA e os beneficiários.

2 — Dos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respectivo faseamento e penalizações face às situações de incumprimento.

3 — No caso de o beneficiário ser pessoa singular, poderá apresentar, caso o pretenda, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 3 do artigo 12.º, a indicação da entidade que irá produzir o projecto e com a qual será celebrado o contrato, devendo juntar os documentos referidos nas alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 6.º relativos àquela entidade.

4 — Os contratos só podem ser celebrados após apresentação, pelos beneficiários dos apoios, das certidões que comprovem a regularidade das situações a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º e, quando aplicável, dos comprovativos das autorizações relativas à apresentação de obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou outras autorizações ou licenças legalmente exigidas para a realização do projecto.

5 — O IA deve ser informado, por escrito, de qualquer alteração do projecto beneficiário de apoio, podendo, se o considerar necessário, tomar a iniciativa de proceder à revisão do contrato.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação

1 — O acompanhamento e a avaliação consistem na verificação do cumprimento dos objectivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro e na avaliação da aplicação dos montantes atribuídos.

2 — O acompanhamento e a avaliação previstos no número anterior são efectuados por comissões técnicas integradas por representantes do IA.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — Os beneficiários dos apoios financeiros devem, no final da realização dos projectos e no prazo máximo de 30 dias consecutivos, enviar ao IA os elementos referidos na alínea b) do artigo 4.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IA pode, a todo o tempo, exigir aos beneficiários dos apoios a apresentação de documentos considerados

necessários à avaliação da execução dos projectos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores impede a entidade em causa de se candidatar a novos concursos até à satisfação das obrigações em falta.

Artigo 16.º

Suspensão

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados confere ao IA o poder de suspender a execução dos referidos contratos.

2 — A decisão de suspensão e respectiva fundamentação é comunicada ao beneficiário do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

Artigo 17.º

Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento o contrato é rescindido, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas correspondentes ao incumprimento.

Artigo 18.º

Montante dos apoios

O montante financeiro disponível para o concurso público é fixado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Declaração n.º 7/2004

De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, se declara que, por despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2003 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 5 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

MAPA X

Receitas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — Saldo orçamental (a)	667 203 977,83	424 052	667 628 029,83
...
		Total	21 421 304 483,53	424 052	21 421 728 535,53

(a) Integração de saldo no montante de € 424 052, conforme despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003.

MAPA XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

	Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
.....
Administração	465 348 674	424 052	465 772 726
.....
PIDDAC OSS (a)	42 130 964	424 052	42 555 016
	21 395 749 346,33	424 052	21 396 173 398,33

(a) Transição de saldo no valor de € 424 052 a favor do CDSSS de Leiria, no âmbito do Programa de Instalações e Apetrechamento de Serviços.

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento		Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
...
07	01	Despesas de capital	5 935 693 793,50	424 052	5 936 117 845,50
		Aquisição de bens de capital	99 005 910,93	424 052	99 429 962,93
		Investimentos	99 005 910,93	424 052	99 429 962,93
...
		Total	21 395 749 346,33	424 052	21 396 173 398,33

MAPA XIII

Receitas do subsistema previdencial

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — Saldo orçamental	220 013 699,23	424 052	220 437 751,23
...
		Total	9 314 061 974,53	424 052	9 314 486 026,53

MAPA XIV

Despesas do subsistema previdencial

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Montante	Reforço	Orçamento revisto
...
07	01	Despesas de capital	75 568 055,70	424 052	75 992 107,70
		Aquisição de bens de capital	60 604 118,70	424 052	61 028 170,70
		Investimentos	60 604 118,70	424 052	61 028 170,70
...
		Total	8 680 362 151,90	424 052	8 680 786 203,90

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Despacho Normativo n.º 21/2004

Considerando que o Orçamento do Estado para 2004 prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a melhoria da qualidade e segurança dos sistemas e serviços de transportes públicos;

Considerando a necessidade de incentivar a eficiência dos transportes urbanos e locais de passageiros, melhorando a sua relevante função ao serviço das populações envolvidas e minimizando os efeitos nocivos sobre o ambiente, o Orçamento do Estado tem vindo a prever, nos últimos anos, a atribuição de participações financeiras destinadas a estudos ou acções que visam aumentar a qualidade de serviço dos transportes urbanos municipais de passageiros, apoio esse que se entende dever manter sensivelmente em 2004:

Assim, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 34/86, de 9 de Maio, determino o seguinte:

1 — No corrente ano, podem ser objecto de participação financeira, até ao limite de € 1 487 500, as seguintes acções, quando realizadas por câmaras municipais, serviços municipalizados e empresas municipais constituídas nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que explorem directamente uma rede de transportes colectivos urbanos:

- a) Aquisição de veículos automóveis pesados de passageiros com data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2002 que reúnam as condições exigidas no Decreto-Lei n.º 49/2001, de 13 de Fevereiro, relativas ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos automóveis e observem os valores fixados nas linhas A dos quadros I e II do anexo I ao Regulamento Respeitante ao Nível das Emissões Poluentes Provenientes dos Motores Alimentados a Diesel, Gás Natural Comprimido ou Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2002, de 26 de Janeiro;
- b) Estudo e implementação de acções que visem a melhoria da informação ao público sobre os transportes colectivos de passageiros, incluindo informação sonora e táctil para pessoas com deficiência visual, e escrita para pessoas com deficiência auditiva;
- c) Aquisição e instalação de sistemas de apoio à exploração dos transportes urbanos colectivos de passageiros;
- d) Estudo e implantação de medidas que assegurem a prioridade de circulação aos transportes públicos rodoviários de passageiros em meio urbano;
- e) Estudo, desenvolvimento, aquisição e instalação de equipamentos que possibilitem a introdução no sistema tarifário de novas tecnologias que permitam e desenvolvam a utilização de títulos de transporte multimodal;
- f) Estudo dos padrões das deslocações, da reestruturação das redes de transportes colectivos urbanos de passageiros e do sistema tarifário, bem como do seu enquadramento legislativo;

- g) Estudo e realização de acções dirigidas à promoção da utilização do sistema de transportes colectivos;
- h) Criação, adopção ou melhoria das condições de acessibilidade, de estada e de segurança nas paragens dos transportes colectivos urbanos de passageiros.

2 — A participação financeira referida no número anterior deve revestir a forma de protocolo, de contrato-programa ou de acordo de colaboração, nos quais se definem as responsabilidades jurídicas, técnicas e financeiras de cada uma das partes.

3 — O valor da participação financeira terá como limite máximo 90% do custo total do estudo ou da acção.

4 — Quando os estudos ou intervenções forem objecto de financiamento por várias fontes, a percentagem referida no número anterior aplica-se à diferença entre o custo total e o montante concedido pelas outras fontes de financiamento.

5 — Os protocolos, contratos-programa ou acordos de colaboração, a celebrar nos termos dos números anteriores, só serão válidos mediante homologação do ministro da tutela da área dos transportes.

6 — As candidaturas são apresentadas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres até 10 de Maio de 2004.

7 — O processamento da participação financeira da administração central relativa às acções constantes do n.º 1 será feito através da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

8 — Só será processada a participação financeira a que se refere o presente despacho aos serviços municipalizados e empresas municipais que comprovem preencher os requisitos de acesso à actividade de transporte rodoviário de passageiros, previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro.

9 — As entregas das participações financeiras podem fazer-se de uma só vez, ao promotor da acção, após a sua conclusão, ou parceladamente, mediante comprovação dos pagamentos efectuados ou comprovação e verificação do grau de realização da acção, conforme o caso.

10 — Tratando-se de projectos plurianuais, as entregas de participações financeiras podem também ser feitas mediante pedidos de adiantamento apresentados pelas entidades promotoras das acções, devendo a comprovação das despesas ser efectuada nos termos do número anterior, até 31 de Dezembro de 2005.

11 — A comprovação da aplicação das participações financeiras a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente despacho é feita até 31 de Dezembro de 2005, mediante a apresentação de facturas e recibos contendo a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato, para além das respectivas folhas de aprovação de marca e modelo.

12 — A não comprovação das despesas no prazo estabelecido dá lugar a reposição dos montantes recebidos, acrescidos de juros, contados a partir da data da disponibilização da verba e calculados de acordo com a taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações activas de prazo superior a cinco anos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, 25 de Março de 2004. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/A

Combate às toxicodependências

Considerando que a toxicod dependência é uma doença de grande complexidade, pela gravidade e abrangência das repercussões que provoca no comportamento do doente em todas as suas relações, com a consequente redução no nível de bem-estar pessoal e familiar;

Reconhecendo que a intervenção, quer preventiva quer terapêutica, junto da população vítima das toxicod dependências assume igual complexidade;

Considerando que se verifica na Região Autónoma dos Açores uma tendência de globalização do consumo de substâncias psicoactivas, bem como de generalização de padrões de consumo que reflectem idades de início mais precoces, uma diversificação das substâncias disponíveis no mercado local e um aumento de práticas de policonsumo, com o consequente agravamento das consequências provocadas;

Considerando a evolução verificada ao nível das apreensões de substâncias psicoactivas efectuadas na Região;

Considerando a prevenção como factor fundamental de sucesso no combate às toxicod dependências;

E tendo por base as conclusões que integram o relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a situação existente na Região relativamente às toxicod dependências e às respostas dadas pelas diversas entidades:

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos constitucionais e estatutários, recomendar que o Governo Regional desencadeie os procedimentos necessários por forma a:

- 1) Melhorar os mecanismos de acompanhamento do fenómeno das toxicod dependências, de forma a desenvolver e consolidar um sistema estruturado e fidedigno de informação que permita efectuar uma análise e caracterização mais objectiva da realidade, um melhor planeamento das acções e uma contínua avaliação da sua eficácia;
- 2) Incentivar e promover uma maior e continuada oferta de formação diferenciada no âmbito das toxicod dependências aos profissionais de saúde, comunidade educativa, técnicos de inserção social, bem como outros agentes com intervenção junto dos toxicod dependentes;
- 3) Reforçar as actividades desenvolvidas ao nível da prevenção primária, procedendo a uma melhor sistematização, coordenação e avaliação das iniciativas desenvolvidas, na Região, pelos diferentes parceiros;
- 4) Diversificar as modalidades de tratamento disponíveis na Região, de forma a garantir maior eficácia no processo de recuperação de toxicod dependentes;
- 5) Intensificar as medidas de reinserção disponíveis aos toxicod dependentes e suas famílias como forma de promover maior sucesso nos processos de recuperação;

- 6) Reforçar as parcerias já existentes e incentivar o desenvolvimento de novas parcerias no âmbito do combate às toxicod dependências;
- 7) Proceder a um balanço intercalar do cumprimento do protocolo assinado em 2001 entre a Região e o IPDT (actual IDT), com vista a assegurar a sua integral execução;
- 8) Estreitar a articulação com entidades que, ao nível regional, nacional e internacional, se dedicam ao estudo da problemática das toxicod dependências nas suas diferentes vertentes.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2004/A

Sobre matérias de interesse regional na revisão do Tratado da União Europeia

1 — Está em curso a Conferência Intergovernamental, à qual compete aprovar o texto final do Tratado Que Estabelece Uma Constituição para a Europa.

Do ponto de vista das regiões em geral, é de extrema importância a avaliação do que está previsto e do que é necessário alcançar em tal Tratado sobre política regional e sobre a importância das regiões enquanto motores da coesão económica e social.

Do ponto de vista das regiões ultraperiféricas, é essencial assegurar no futuro Tratado um adequado estatuto, sob pena de a distância impedir um real processo de coesão económica e social.

O actual Tratado da União dá relevo, embora com um sentido demasiadamente programático, ao estatuto da ultraperiferia, sendo certamente de desejar que o futuro Tratado não só não diminua, directa ou indirectamente, esse relevo como consagre mesmo uma orientação mais vincadamente imperativa.

2 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem acompanhado este processo, quer através da participação do seu Presidente em várias instâncias das regiões da Europa, quer através da participação de uma delegação numa importante iniciativa da Comissão dos Assuntos Europeus da Assembleia da República, quer, ainda e especialmente, através do relatório da Comissão de Política Geral sobre o projecto de Constituição Europeia, que foi aprovado por unanimidade no dia 9 de Setembro de 2003.

No debate de urgência que a Assembleia Legislativa Regional realizou no dia 22 de Outubro foi não só feito o balanço do trabalho até agora realizado sobre estas questões, quer pela Assembleia Legislativa Regional quer pelo Governo, como foram detectadas algumas das matérias em relação às quais haveria vantagem em tentar intervir por forma a garantir as melhores soluções finais no texto do Tratado que está a ser negociado.

3 — Considera-se assim de grande importância e oportunidade que a Assembleia Legislativa Regional, através da sua comissão especializada competente na matéria, possa, de imediato, aprofundar o estudo dessas

questões detectadas e inferir se há possibilidade de fixar um conjunto de posições sobre tais matérias, posições essas, uma vez aprovadas, que norteiam todas as diligências próprias que a Assembleia Legislativa Regional adoptaria e seriam recomendadas ao Governo Regional e ao Governo da República para que por elas pugnassem em todas as instâncias nacionais e europeias.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve o seguinte:

1 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera ser indispensável que, na revisão em curso do Tratado da União Europeia, sejam acauteladas algumas disposições conexas com a condição de região ultraperiférica dos Açores, pelo que resolve recomendar ao Governo da República que envide os melhores esforços para, junto das instâncias europeias onde o Estado Português tem assento, nomeadamente a Conferência Intergovernamental, seja garantido que os dispositivos relativos ao estatuto das regiões ultraperiféricas e ao Comité das Regiões assegurem:

- a) No que respeita ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas a redacção final garanta a possibilidade de elas poderem usufruir de medidas

específicas, incluindo derrogações de aspectos de políticas comuns, quando estejam em causa interesses estratégicos essenciais;

- b) No que concerne ao Comité das Regiões, seria importante a consagração do seu estatuto como instituição comunitária, a possibilidade de questionar o Conselho e a Comissão, a emissão prévia de pareceres, a participação no diálogo interinstitucional e o acesso ao Tribunal de Justiça.

2 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ainda à Assembleia da República e ao Governo que sejam criados mecanismos que garantam a informação e participação dos Parlamentos e dos Governos das Regiões Autónomas em todo o processo decisório que resulta da execução do novo Tratado, no que respeita a matérias de interesse regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29